



LEI Nº1923

Data: 14.11.2006

Súmula: Concede Direito Real de Habitação a Manoel Pedro Vidal e Silvia Vidal, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Campo Largo, excepcionalmente, autorizado a conceder direito real de habitação, na forma do artigo 1414 do Código Civil, a Manoel Pedro Vidal, portador da cédula de identidade civil com RG nº779.068 e no CPF/MF nº017.000.499-68 e sua mulher Silvia Vidal, portadora da cédula de identidade civil com RG nº5.571.139-9 e no CPF/MF nº796.978.019-91, até que venha ocorrer os seus falecimentos, de uma área de terreno urbano com aproximadamente 1000m² contendo uma casa de madeira com 60m², localizada no Parque Cambuí, integrante da matrícula nº8540, do Livro nº2-RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta concessão é intransferível e terá como duração máxima o tempo de vida dos beneficiários, ressalvado o direito do poder público vir a rescindir unilateralmente com sua imediata devolução ao Município, bem como, que todas as benfeitorias já existentes e aquelas que forem realizadas sobre o imóvel ficarão integradas ao mesmo, não ensejando direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.



Art. 3º- Fica o Município de Campo Largo, através da Advocacia Geral do Município, autorizado a celebrar transação nos autos nº104/2000 da Ação de Reintegração de Posse cumulada com perdas e danos e preceito cominatório que tramita em face de Manoel Pedro Vidal e sua mulher Silvia Vidal perante a Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com o objetivo de formalizar a concessão nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 14 de Novembro de 2006.

EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL